

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - MG**

RECEBI EM
29 108 2022 às 13:40h
[assinatura]

Ref. Edital de Chamamento Público n. 002/2022

P.A. n. 245/2022

PROJEÇÃO ENGENHARIA LTDA, sociedade empresarial constituída pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.834.142/0001-82, com sede na Rua Fernando Cruz Filho, 442, município de Poços de Caldas, MG, representada por seu administrador **Rodrigo Costa Batista**, por intermédio de seu procurador constituído (**procuração anexa**) vem perante Vossa Exc.^a, em tempo hábil, apresentar

MANIFESTAÇÃO

com supedâneo nos fatos e fundamentos a seguir correlacionados:

I. FATOS

[assinatura]

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame supra epigrafado, a recorrente e outras licitantes dele vieram participar.

Ocorre que após a análise da documentação apresentada pela recorrente, **que é empresa qualificada como EPP**, a Comissão de Licitação culminou por julga-la habilitada juntamente com outras duas empresas **que não são EPP**, violando o art. 170, IX, da CF, entre outras disposições.

Logo, é manifesto o direito de preferência da Recorrente, conforme será exposto nesta.

São os fatos.

II. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DA MANIFESTANTE

De acordo com a ATA de reunião desta e. comissão permanente de licitações, ocorrida em 23/08/2022 – fls. 365 e 366, houve a habilitação das empresas ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES LTDA, SHF – CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO, bem como da própria Recorrente.

Todavia, guarda no próprio nome da recorrente a Designação de ser uma EPP, vejamos:



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Estado de Minas Gerais
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		PROJECAO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP		
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNPJ		Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
19.834.142/0001-82		13/03/1978	01/01/1978	
Endereço Completo:				
AVENIDA JOÃO PINHEIRO 568 - BAIRRO CENTRO CEP 37701-386 - POÇOS DE CALDAS/MG				
Objeto Social:				
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DE INFRA ESTRUTURA EM GERAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E SANEAMENTO BÁSICO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS E A INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS				
Capital Social:	R\$ 1.000.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração	
UM MILHÃO DE REAIS		(Lei Complementar nº 123, de 2006)		
Capital Integralizado:	R\$ 1.000.000,00	EMPRESA PEQUENO PORTE	INDETERMINADO	
UM MILHÃO DE REAIS				
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/Administrador	Término do Mandato
213.381.326-87	LUIZ ANTONIO BATISTA	R\$ 460.000,00	SÓCIO/ ADMINISTRADOR	xxxxxxx
933.625.796-04	RODRIGO BERNARDES PIVA	R\$ 40.000,00	SÓCIO	xxxxxxx
278.855.448-69	RODRIGO COSTA BATISTA	R\$ 500.000,00	SÓCIO/ ADMINISTRADOR	xxxxxxx
Administrador Nome/Término do Mandato				
CPF/CNPJ	Nome			Término do Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx			xxxxxxx
Situação: ATIVA		Status: XXXXXXXX		
Último Arquivamento: 19/06/2020		Número: 7882189		
Ato	002 - ALTERAÇÃO			
Evento(s)	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
	2003 - ALTERAÇÃO DE SÓCIO/ADMINISTRADOR			
	051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			
	2001 - ENTRADA DE SÓCIO/ADMINISTRADOR			

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 03 de Junho de 2022 13:54


 MARINELY DE PAULA GOMFIM
 SECRETARIA GERAL



22/281.250-8

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220001454668 e visualize a certidão)

Seguindo os ditames do art. 170 da CF/88, deve-se assegurar tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob a lei brasileira, vejamos:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...).

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

G.N

Para finalizar a questão, a LC n.123/2006 definiu o seguinte:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

G.N

Ora, sabendo que o próximo passo para a definição do vencedor do certame será o sorteio, nos termos do item 8.2 do Edital, **temos que a empresa Manifestante tem em seu favor o denominado “direito de preferência”, para o qual requer a imediata aplicação.**

III. DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se que seja recebido a presente manifestação com o seu julgamento de procedência para que seja conferido à empresa Manifestante o direito de Preferência legal, conforme exposto, declarando-a vencedora do certame.

Requer o efeito suspensivo de todos os atos do Processo licitatório em questão até decisão final sobre a presente manifestação, conforme art. 109, § 2º, da lei nº 8.666/93.

*Nestes Termos,
Pede Deferimento*

Poços de Caldas, 29 de agosto de 2022

Rodrigo Costa Batista

Projeção Engenharia e Arquitetura Ltda.


LUCAS FELIPE FERREIRA

OAB/MG 143.540

**Lucas Felipe Ferreira
Jurídico**

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

PROJEÇÃO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 19.834.142/0001-82, com sede na Rua Fernando Cruz Filho, 442, Poços de Caldas, MG, por seu representante legal Rodrigo Costa Batista, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº. 278.855.448-69 e do RG MG -8.832.400, nomeia e constitui como procurador **LUCAS FELIPE FERREIRA**, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº. 143.540, com endereço profissional na Avenida João Pinheiro, 568, Centro, na cidade de Poços de Caldas, Cep 37.701-386, endereço onde receberá as intimações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, no foro administrativo perante qualquer Instituições ou órgãos públicos ou privados, e com cláusula "*ad judicium et extra*", podendo em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e perante qualquer repartição pública federal, estadual Municipal ou autárquica, propor para ou contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para substabelecer, confessar, depor, desistir, transigir, firmar compromissos, contratos ou acordos, receber e dar quitação, concordar ou discordar de cálculo ou avaliações, prestar as primeiras e últimas declarações, em processo de inventário, requerer alvarás, representá-lo(s) em depoimento pessoal, requerer os benefícios de gratuidade da justiça previsto na Lei 1.060/50, e tudo mais que se fizer necessário ao fiel e bom cumprimento do presente mandato, e em especial para apresentar recursos e manifestações sobre o Chamamento público nº 002/2022, PA 245/2022

Por ser verdade, firma-se o presente instrumento.

Poços de Caldas, 29 de agosto de 2022



p/ **Projeção Engenharia e Arquitetura Ltda - EPP**
RODRIGO COSTA BATISTA